



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-008/2023

Altera a Lei Complementar nº 168, de 20 de janeiro de 2014, que cria o “Conselho Municipal sobre Drogas” e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e os incisos I e II do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 168 de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os membros do COMAD serão em número de 28 (vinte e oito), sendo 14 (quatorze) representantes da sociedade civil, eleitos em assembleia, com respectivos suplentes, e outros 14 (quatorze) sob indicação diretamente do Executivo Municipal, representantes de órgãos governamentais, das esferas federal, estadual e municipal, instalados neste município, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. O COMAD - Conselho Municipal Sobre Drogas será composto dos seguintes membros:

I - representantes da sociedade civil:

a) 08 (oito) representantes das entidades que trabalham com a tratamento de dependentes químicos, que ostentem título de utilidade pública municipal, inscritas no Conselho Municipal Sobre Drogas, divididas em:

- 1 - 04 (quatro) vagas para comunidades terapêuticas regulamentadas;
- 2 - 03 (três) vagas para grupos de autoajuda ou associações afins legalmente constituída;
- 3 - 01 (uma) vaga para clínica/instituição hospitalar de tratamento de álcool e outras drogas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

b) 02 (dois) profissionais que atuem na área médica, de saúde mental, de assistência social ou de psicoterapia, devidamente inscritos em seus conselhos de classe;

c) 02 (três) representantes de instituições de ensino superior;

d) 02 (dois) representantes de grupos ou entidades que trabalham com recuperação.

II - representantes de órgãos governamentais:

a) 03 (quatro) vagas para Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, divididas em:

1 - 01 (uma) vaga para representante da Saúde Mental (CAPS-AD, CAPS III e CAPSi);

2 - 01 (uma) vaga para representante da UAA - Unidade de Atendimento Adulto;

3 - 01 (uma) vaga para representante da Atenção Primária;

b) 01 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c) 03 (vagas) da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, subdivididas em:

1 - 01 (uma) vaga para representante da Políticas sobre Drogas;

2 - 01 (uma) vaga para representante da Proteção Básica; 3. 01 (uma) vaga para representante da Proteção Especial;

d) 01 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Cultura- SEMC;

e) 01 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

f) 01 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo - SEMDES;

g) 01 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ;

h) 01 (uma) vaga para Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana - SETTRANS;

i) 01 (uma) vaga para representantes da Segurança Pública (Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG);

j) 01 (uma) vaga para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de setembro de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Ney Burguer
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6EM

ZQL

JNO

MXD



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-036/2023

Altera o art. 2º, o art. 6º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.519 de 2018, que prevê a apreensão de animais de grande porte soltos nas via públicas, logradouros, espaços públicos ou terrenos baldios da zona urbana do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.519 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura de Divinópolis, ficando sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo-se nomear a quem se manifestar, como depositário fiel, até que se resolva a situação do animal apreendido, podendo o mesmo ser doado a esse mesmo depositário."

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 8.519 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O prazo máximo de guarda do animal apreendido pela Prefeitura será de 07 (sete) dias, após o qual ficará sujeito a leilão, individual ou em lote, conforme dispuser edital específico e/ou destinação do animal para doação."

Art. 3º O parágrafo único do art. 6º da Lei 8.519 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica a administração autorizada a dar a destinação que julgar mais adequada ao respectivo animal, podendo-se fazer a doação do animal a pessoa idônea interessada, que tenha condição para mantê-lo e que não tenha sido indiciada ou processada por maus-tratos, ou para ONG ou associação devidamente cadastradas, desde que não importe em sua submissão a maus-tratos, condições degradantes ou sacrifício, ressalvadas neste último caso, as hipóteses de inafastável recomendação de médico veterinário, feita com base nas normas e regulamentos próprios para cada circunstância, ou no caso de animal de corte, quando a doação poderá ser realizada em favor de entidade filantrópica devidamente credenciada.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de setembro de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Ney Burguer
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QYM

4WN

20R

LO8



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-070/2024

Regulamenta a instalação aérea de cabos e fios e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A instalação aérea de cabos e fios instalados por prestadores de serviços de telefonia, internet e TV, far-se-á:

I - de modo uniforme e ordenado, sendo que ao compartilhar a faixa de ocupação, a instalação de um ocupante não utilize ponto de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública;

II - com identificação de cores distintas, e com nome da empresa responsável pelo respectivo serviço, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Art. 2º Ficam as empresas prestadoras de serviços responsáveis por adequar as instalações atualmente existentes, no prazo de 2 (dois) anos, a contar do início de vigência desta lei.

Parágrafo único. Ficam as empresas prestadoras de serviços responsáveis pela identificação imediata de suas instalações, fios e cabos existentes, por meio de etiquetas indicativas, a partir do início da vigência desta lei.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços deverão remover imediatamente, cabos, fios e equipamentos de sustentação por elas instalados, quando excedentes ou sem uso, no prazo de até 120 (cento e vinte dias), a contar da vigência da presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º Em caso de substituição de poste, o Executivo deverá notificar as empresas prestadoras de serviços que utilizam o equipamento como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas procedam com os alinhamentos dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e/ou que procedam com a retirada dos cabamentos não utilizado por elas.

Art. 5º O não cumprimento desta lei, implicará em multa no valor de 100 (cem) UPFMD (Unidade Padrão Fiscal Município de Divinópolis) por cada ponto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Divinópolis, 26 de setembro de 2024.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Ney Burguer
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OR8**O3R****VJL****64D**